

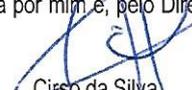


Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná

Inscrito ao CNPJ/MF sob o número 76.700.673/0001-16 - Código Sindical de Federação 156

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AUTORIZAÇÃO PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (FTIAPR) POSSA NEGOCIAR E ASSINAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO E/OU CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO PARA OS PERÍODOS DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS DOIS MIL E VINTE E QUATRO E DOIS MIL E VINTE E QUATRO DOIS MIL E VINTE E CINCO, PARA OS TRABALHADORES INORGANIZADOS EM ENTIDADES SINDICAIS NO ESTADO DO PARANÁ.- Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, em segunda convocação, conforme edital de convocação publicado no Diário Indústria e Comércio, no dia vinte e dois do mês de maio de dois mil e vinte e três, enviado por e-mail e por aplicativo WhatsApp dos presidentes, o senhor Ernane Garcia Ferreira, Diretor-Presidente da FTIAPR fez a saudação inicial, agradeceu a todos os delegados e delegadas, e, membros do conselho de representantes das entidades presentes. Ato contínuo, solicitou a mim, Cirso da Silva, Secretário Geral FTIAPR, que verificasse se havia quórum para deliberação da pauta do dia, respondi que sim. Em continuidade, o senhor Ernane Garcia Ferreira, solicitou a mim, que fizesse a leitura do edital de convocação, cujo o conteúdo é: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – FTIAPR, EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições, convoca os sindicatos filiados por intermédio de seus delegados representantes, e que, se encontrem no gozo de seus direitos, observando a legislação vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na data de 24 de maio de 2023, às 09h00 (nove horas) em primeira convocação, na sede da Federação, sito à Alameda Cabral, 737, São Francisco, município Curitiba, Estado do Paraná, e se não houver número legal de presentes para a realização desta assembleia em primeira convocação, a mesma se realizará em segunda convocação, às 10h00 (dez horas), na mesma data e mesmo local da primeira convocação, com qualquer número de presentes para poderem deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I. Autorização do Conselho de Representantes para que a Diretoria da FTIAPR possa negociar Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como nomear comissões de negociações e, se frustradas as negociações, poder instaurar Dissídios Coletivos de Trabalho em favor dos trabalhadores inorganizados em sindicatos profissionais válido para os períodos 2023/2024 e 2024/2025. II. Assuntos Gerais., Curitiba, 15 de maio de 2023., Ernane Garcia Ferreira – Diretor-Presidente FTIAPR. Após a leitura do edital, deu-se início à discussão do ponto de pauta do item "I" do edital que versa a respeito da autorização do conselho de representantes da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (FTIAPR) à diretoria da entidade para que possa negociar e assinar os acordos coletivos de trabalho (ACT) e/ou convenções coletivas de trabalho (CCT) referente ao período de **dois mil e vinte e três dois mil e vinte e quatro e dois mil e vinte e quatro dois mil e vinte e cinco**, bem como dar poderes para nomear comissões de negociações coletivas, e, se frustradas as negociações, autoriza instaurar o competente dissídio coletivo de trabalho em favor dos trabalhadores inorganizados em sindicatos. O senhor Diretor-Presidente ainda com a palavra, explicou aos delegados e delegadas presentes que a referida assembleia e o referido ponto de pauta se fazem necessários em razão do que prevê a legislação, onde, determina que para os trabalhadores que não possuem representação de um sindicato, estes devem ser representados pela Federação, ou seja, entidade sindical de segundo grau. Discorreu ainda, o senhor Diretor-Presidente, Ernane Garcia Ferreira, que na situação do Estado do Paraná, onde não tem sindicatos, é a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (FTIAPR) que representa os trabalhadores e trabalhadoras nas indústrias de Alimentação, ou seja, que estão sem representação de um sindicato no município em que trabalham. Portanto, em razão do que prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o estatuto social da FTIAPR, torna necessário a realização da presente assembleia geral extraordinária, onde os delegados e delegadas representantes dos sindicatos filiados autorizam a diretoria da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (FTIAPR) a participar das negociações salariais com as empresas e/ou sindicatos patronais, ou ainda com a Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), para assinaturas de acordos coletivos de trabalho e/ou convenções coletivas de trabalho em favor desses trabalhadores inorganizados em sindicatos no Estado do Paraná. Aberto a palavra, os delegados que fizeram o uso da palavra foram para lembrar que já participaram de outras assembleias com essa pauta e que votaram pela aprovação do ponto de pauta. Em seguida, o item de pauta "I" foi colocado em votação e o mesmo foi aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra, o Diretor-Presidente, Ernane Garcia Ferreira, discorreu sobre o ponto de pauta do item "II" do edital de convocação, que trata dos assuntos gerais, onde um dos temas a ser debatido e deliberado pelos delegados e delegadas presentes, é o estabelecimento do desconto de contribuição negocial/assistencial daqueles trabalhadores que forem favorecidos pela implementação ou renovação de um acordo coletivo de trabalho e/ou convenção coletiva de trabalho e que o desconto será em favor da entidade que firma o instrumento coletivo, que neste caso dos trabalhadores inorganizados, é a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (FTIAPR), isto é, se for aprovada pelo conselho de representantes. Também discorreu o Presidente que a contribuição negocial/assistencial esta fundamentada no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, Art. 513, alínea "e" da CLT, NOTA TÉCNICA Nº 02 de 26.10.2018 do MPT, Enunciado nº 38 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA e entendimento recente do SFT, que decidiu que *"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição"*, as prerrogativas dos sindicatos, impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas. Diante destas considerações, enfatizou o presidente que não é justo que somente alguns contribua com a manutenção de seu sindicato, da federação, seu ente sindical, considerando que os benefícios previstos em uma convenção coletiva de trabalho ou em um acordo coletivo de trabalho, é sempre em prol de todos/todas e não só para alguns ou somente para aqueles que participaram da assembleia. Ainda com a palavra, o Presidente, Ernane Garcia Ferreira, que apesar de ser contrário a carta de oposição ao desconto da contribuição negocial onde só favorece os caroneiros, os oportunistas que querem o bônus e todas as vantagens conquistadas pelos sindicatos, federações, confederações, que fogem, se escondem do ônus de ajudar manter a sua representação sindical forte e organizada, mas em atendimento as orientações do Ministério Público do Trabalho por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 02 de 26.10.2018 do MPT, nas CCTs e ou ACTs haverá disposição de como proceder a oposição ao desconto da contribuição negocial. Finalizou deixando claro que a contribuição assistencial e/ou contribuição negocial, será descontada só daqueles trabalhadores que não apresentarem carta de oposição ao desconto dentro do período apropriado previsto no instrumento coletivo celebrado a que estiverem vinculado o trabalhador e a proposta do valor a ser descontado é de 1,5% (um meio por cento) do piso normativo previsto no instrumento coletivo de trabalho. A proposta de desconto da contribuição negocial/assistencial foi colocada em votação e a mesma foi aprovada por unanimidade dos delegados e delegadas. Não tendo mais nada a informar ou deliberar nesta data, o senhor, Ernane Garcia Ferreira, agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a assembleia geral extraordinária, e, para constar, solicitou a mim, Secretário Geral, Cirso da Silva, que lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim e, pelo Diretor-Presidente da FTIAPR, para que surtos seus devidos efeitos.


Ernane Garcia Ferreira
Presidente FTIAPR


Cirso da Silva
Secretário Geral FTIAPR